



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

102

Parágrafo Único - O valor especificado na Nota Fiscal de Serviço
pela CEEB da CEEE deve ser pago por parte do contribuinte no ato
do pagamento.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a
CEEE, ou a sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de
Participação prevista no artigo anterior.

Artigo 4º - Poderão ser instituídas, nos bairros e distritos, com autorização do
Poder Executivo Municipal, as normas de funcionamento e
controle social dos serviços de iluminação pública.

Artigo 5º - **LEI N° 3.178 / 97**
Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a Cota de
Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do
Serviço de Iluminação Pública Domiciliar e dá outras
providências.

Artigo 6º - **LEI N° 3.178 / 97**
Revogadas as disposições contrárias, ficam os membros da
Comunidade, em particular, o vereador **PAULO ROBERTO BIER**, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

Artigo 7º - **LEI N° 3.178 / 97**
Revogadas as disposições contrárias, ficam os membros da
Comunidade, em particular, o vereador **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - **LEI N° 3.178 / 97**
Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de
Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do
Serviço Municipal de Iluminação Pública, a qual será devida, desde
que autorizada, pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a
qualquer título e moradores de imóveis edificados, com a
localização em logradouros beneficiados por esse serviço no
Município.

Parágrafo Único - O pagamento voluntário considerar-se-á, para
os efeitos legais, como a autorização mencionada no “caput” deste
artigo.

Artigo 2º - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei,
incidirá sobre cada economia residencial, comercial ou industrial à
razão de 5% sobre o seu consumo mensal de energia elétrica e será
especificado na Nota Fiscal de Serviço.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

103

bjeh

Parágrafo Único - O valor especificado na Nota Fiscal de Serviço pela CEEE deverá propiciar opção por parte do contribuinte no ato do pagamento.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou a sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

Artigo 4º - Poderão ser instituídas Comissões Comunitárias de Serviços Públicos Domiciliares, compostas por moradores dos bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentaria do orçamento vigente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de setembro de 1997

Paulo Bier
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Antônio Fernando Selistre
ANTÔNIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração